

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

29 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.028/2022.

“CONCEDE O TÍTULO DE  
CIDADÃ SÃOMAMEDENSE À  
SENHORA ZELIA STEFANYE  
ARAÚJO ANDRADE  
AZEVEDO”.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 30 de Novembro 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de cidadã sãoamedense à Senhora Zelia Stefanye Araújo Andrade Azevedo.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 29 de dezembro de 2022.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar n.º 026/2022.

“Dispõe sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as atividades previstas nos itens 7.02 e 7.05 e 7.19 da lista de serviços tributáveis constante do Anexo I, e item 24.0 do Anexo III da Lei Complementar 25/2020 - Código Tributário do Município de São Mamede, e sobre a composição da base de cálculo referente às atividades previstas nos itens 7.02 e 7.05 do mesmo diploma, relacionadas à construção e à manutenção de parques de geração de energia elétrica por fontes fotovoltaicas, bem como à operação e à conservação dos respectivos sistemas de geração, transmissão e escoamento da energia gerada”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 28 de Dezembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no art. 186, I, “a” da LC n.º 025/2020, e que o caput do art. 221, prevê a alíquota geral de 5,0%, e que somente incidirá no caso previsto nos itens 7.02, 7.05 e 7.19 da lista constante no Anexo I da Lei Complementar n.º 25/2020, à alíquota de 3,0 % (três por cento), quando se tratar da construção, da operação e da manutenção de parques fotovoltaicos destinados à geração de energia elétrica na municipalidade, incluindo-se os seus respectivos sistemas de geração, transmissão e escoamento da energia gerada.

**Art. 2º.** A base de cálculo para a aplicação da alíquota de 3,0 % indicada no artigo anterior, referente às atividades previstas nos itens 7.02, 7.05 e 7.19, será o preço do serviço contratado, conforme estabelece o artigo 198 do Código Tributário Municipal, sendo facultado ao contribuinte ou ao responsável a dedução do valor dos materiais e subempreitadas vinculados à obra, no percentual presumido de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a autorização contida no §1º do artigo 8-A da Lei Complementar Federal nº 116/03, independentemente das comprovações previstas no parágrafo único do artigo 206 do Código Tributário Municipal.

Art. . 3.º. A taxa de fiscalização para localização e funcionamento de atividades, encontra-se instituída no art. 186, II, “a”, 1 da LC n.º 025/2020, e com disciplina no art. 283 e seguintes do CTM, onde dentre as atividades descritas no Anexo III, incidirá no caso previsto no Item 24.0, o valor de 180 – Unidade Fiscal Municipal (UFM) por cada 1,0 MW de energia produzida a depender do tamanho da carga de energia do projeto instalado de parques fotovoltaicos destinados à geração de energia elétrica na municipalidade, incluindo-se os seus respectivos sistemas de geração, transmissão e escoamento da energia gerada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 29 de dezembro de 2022.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional